

06-0003/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P. COM PROCESSO	06 - 0003 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA	RPP	06 - 0003 / 2005	DE 14/04/2005
PROMOVENTE	VEREADOR	ADILSON AMADEU	
EMENTA	REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDOS PARA AVALIAR A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, SEUS CUSTOS, SUBSÍDIOS E FINANCIAMENTOS * * * LIDO EM 14/04/2005 * * *		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 18/3/2011 12:31:42 00000058475-40 			

ARQUIVADO EM 07/02/2007

Luane ff.

CHIEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE

14 ABR 2005

PRESIDENTE

Folha nº 01 do Proc.
Nº 66.03 de 2005
Mirandolina M. F. Freitas
Técnico Administrativo
RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº

06 - RPP
06- 0003/2005

Requer a constituição de Comissão de Estudos para avaliar a organização dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo, seus custos, subsídios e financiamentos.

Requeiro, com fundamento no artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a constituição de Comissão de Estudos com objetivo de avaliar a organização dos serviços de transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo, seus custos, subsídios e financiamentos, concessões e permissões firmadas pelo Poder executivo Municipal, pelos motivos que passo a expor:

A organização do sistema de transporte coletivo urbano ocorreu recentemente, nos últimos três anos; através da promulgação da Lei 13.241 de 12 de dezembro de 2001. A adoção de um novo modelo para o setor exigiu que o Poder Executivo Municipal realizasse contratações emergenciais, intervenções nas empresas que violaram os dispositivos contratuais, e por fim licitações para firmar concessões e permissões com objetivo de delegar a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Durante este período, inúmeras foram às denúncias de irregularidades do gerenciamento do setor e ineficiência da fiscalização, função da Administração Pública Municipal. Constatou-se a redução do número de passageiros transportados no Sistema. Entre 2001 e 2003 aconteceram nove grandes paralisações com reajuste da passagem em 36% (trinta e seis por cento).

O Bilhete único foi implantado no início do ano de 2004 e segundo especialistas, o sistema não se sustenta economicamente. O Secretario Municipal de Transportes, Frederico Bussinger declarou recentemente na Imprensa que o "sistema é inadmissível e irracional" (Estado de São Paulo, 22/02/2005).

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 022037

Em 02.01.2009

Ass: Mirandolina M. T. Lucas

Técnico Administrativo

RF 10.913

Folha nº	02	do Proc.
Nº	06 - 03	de 2005
Mirandolina M. T. Lucas		
Técnico Administrativo		
RF 10.913		

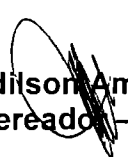
A Prefeitura do Município de São Paulo anunciou na data de 01 de março do corrente ano reajuste da tarifa do ônibus na ordem de 17,65%, elevando o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R\$ 2,00 (dois reais). A Secretaria de Transportes informa que o reajuste foi calculado com base na elevação dos preços dos insumos do setor de transporte. Este aumento não será suficiente para acabar de vez com os subsídios do sistema.

Torna-se imperiosa e necessária, portanto, a avaliação dos seguintes aspectos que envolvem a implantação do modelo de sistema de transporte coletivo de passageiros:

- a) relação custo-arrecadação do Sistema de Transporte Coletivo;
- b) o valor da passagem;
- c) a forma de cálculo da tarifa;
- d) elaboração de planilha de custo;
- e) real necessidade de subsídios repassados pela Prefeitura paulistana para as empresas particulares;
- f) gratuidade de tarifa (isenções) x orçamento;
- g) análise documental, balanços, contratos firmados e suas respectivas garantias, saúde financeira das empresas prestadoras de serviços em regime de concessão ou permissão.
- h) verificação de autenticidade de certidões e garantias oferecidas pelas Empresas que prestam serviços em regime de concessão ou permissão.

Este diagnóstico deve ser realizado através da Comissão de Estudos que será constituída nos critérios estabelecidos pelo § 1º do artigo 99 do Regimento Interno dessa Casa e que terá o prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o que dispõe o § 2º do citado dispositivo.

Sala das Sessões,


Adilson Amadeu
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 06-03 / 2005, 03/01/2009 (a) _____

3071
[Signature]
Mirandolga M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913

À SGP-33
Sra. Supervisora,

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

09/01/09
^

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03

Arquivado em 09 / 02 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702